



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

OF/GP/Nº 056/2021/DC

Redentora, 15 de março de 2021.

Exmo. Senhor:

**Osmar Viana Dos Santos**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Redentora - RS

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 012/2021.**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e demais Vereadores, encaminhamos-lhe, em anexo, o **Projeto de Lei nº 012/2021**, o qual **“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** para ser apreciado, votado e aprovado, se assim for do entendimento dos nobres Edis.

Atenciosamente,



**NILSON PAULO COSTA**  
Prefeito Municipal

CNPJ 87.613.113/0001-40

Rua Pedro Luiz Costa, 388

Centro - Cep. 98.550-000 - Redentora - RS

Fone/Fax: (55) 3556-1174 - email: gabinete@redentora.rs.com.br



Administração: 2017/2020

**Redentora**  
Todos juntos trabalhando



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO  
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**NILSON PAULO COSTA**, PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria do Município, autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial**, no Orçamento vigente no valor de R\$ 35.374,00 (trinta e cinco mil trezentos e setenta e quatro reais) com as seguintes especificações:

**ÓRGÃO 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**  
UNIDADE: 05.02 – INVESTIMENTOS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR  
PROJ./ATIV.: 2.278 – APOIO A CADEIA PRODUTIVA DO LEITE - CONSULTA POPULAR 2019/2020  
3.3.9.0.30.00.00.00.2266 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 35.374,00  
**TOTAL.....R\$ 35.374,00**

**Parágrafo Único.** Servirá de recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, na mesma importância de R\$ 35.374,00 (trinta e cinco mil trezentos e setenta e quatro reais) as seguintes fontes de recursos:

I – Por excesso de arrecadação do Recurso 2266.....R\$ 35.374,00

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CNPJ 87.613.113/0001-40  
Rua Pedro Luiz Costa, 388

Centro - Cep. 98.550-000 - Redentora - RS

Fone/Fax: (55) 3556-1174 - email: gabinete@redentora.rs.com.br





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, AOS QUINZE DIAS DO MÊS  
DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

**NILSON PAULO COSTA**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 15 de março de 2021.

CNPJ 87.613.113/0001-40

Rua Pedro Luiz Costa, 388

Centro - Cep. 98.550-000 - Redentora - RS

Fone/Fax: (55) 3556-1174 - email: gabinete@redentora.rs.com.br



Administração: 2017/2020

**Redentora**  
Todos juntos trabalhando



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012/2021**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores

Apraz-nos neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade em que encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe o qual **“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Os valores constantes no presente Projeto de Lei dizem respeito a recursos oriundos da Consulta Popular 2019/2020, através da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, destinados à aquisição de insumos (adubo).

Tais insumos beneficiarão, aproximadamente, 92 (noventa e duas) famílias de agricultores do Município de Redentora, conforme se infere da documentação anexa.

O valor total é de R\$ 38.410,00, sendo que R\$ 3.036,00 já constam no orçamento atual.

Entendem-se dispensáveis maiores justificativas, razão pela qual se espera a aprovação unânime deste projeto de lei, sob pena de prejuízo a comunidade.

Ante o exposto, resta comprovada a relevância da presente Lei e, contando com a proverbial atenção dos Nobres Edis, reiteramos nossos protestos de respeito e consideração, solicitando que a presente matéria seja apreciada, votada e aprovada em regime especial de urgência.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**NILSON PAULO COSTA**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 002/2021

DA: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento  
PARA: Departamento Jurídico

Assunto: **Solicitação de Abertura de Crédito no Orçamento Vigente.**

**OBJETO:**

*Aquisição de Insumos (Adubo)*

Convênio: FPE nº 585/2020

Órgão Concedente: *Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.*

Recurso: *Consulta Popular 2019/2020*

Programa: *Apoio a Cadeia Produtiva do Leite*

**DESCRIÇÃO:**

*Aquisição 460 Sacas de Adubo Granulado, Fórmula 05-20-20 (Sacas de 50 kg cada)*

**RECURSO:**

Repasse.....	R\$ 35.374,00
Contrapartida.....	R\$ 3.036,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 38.410,00</b>

Tipo de Recurso: Estadual

O Crédito deverá ser criado no Órgão, Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

**JUSTIFICATIVA:**

*Este recurso é referente ao Convênio FPE nº 585/2020, Recurso da Consulta Popular 2019/2020 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, refere-se à Aquisição de Insumos (Adubo) para beneficiar aproximadamente 92 famílias de Agricultores, conforme previsto no Plano de Trabalho.*

**Anexos:**

- Cópia do Plano de Trabalho;
- Cópia do Convênio.

Redentora, 18 de Fevereiro de 2021.

  
LUCIANO ANDRÉ SCHÜNEMANN  
Secretário Municipal de Planejamento

CNPJ 87.613.113/0001-40

Rua Pedro Luiz Costa, 388

Centro - Cep. 98.550-000 - Redentora - RS

Fone/Fax: (55) 3556-1174 - email: gabinete@redentora.rs.com.br







### 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>*Título do Projeto:</b> Apoio a Cadeia Produtiva do Leite/pecuária de corte	<b>Período de Execução</b>	
	<b>Início</b> A Partir da data de Publicação no DOE	<b>Término</b> 12 meses
<b>*Identificação do Objeto:</b> <b>Aquisição de Insumos (Adubo Granulado, Fórmula 05-20-20 em Sacas de 50 Kg.)</b>		
Quantidade (Sacas) <b>460 Sacas</b>	Valor Unitário (R\$) <b>R\$ 83,50</b>	Valor Total (R\$) <b>R\$ 38.410,00</b>
<p>Serão adquiridas 460 sacas de adubo onde se estima beneficiar 92 famílias rurais para a cultura de milho ou pastagem, o município disponibilizará contrapartida financeira conforme prevê o plano de trabalho, também o município disponibilizará equipe técnica da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente em parceria com a equipe local da EMATER/ASCAR para acompanhamento da execução do projeto.</p> <p>No momento da prestação de contas será apresentada a análise de solo, bem como a recomendação de adubação para cada beneficiário direto, justificando a quantidade adquirida e distribuída. A quantidade de adubo químico a ser distribuída por beneficiário respeitará a análise de solo e sua recomendação técnica.</p> <p>A seleção dos beneficiários será realizada através do conselho municipal da agricultura. A entrega dos produtos será realizada pela Secretaria Municipal da Agricultura diretamente nas comunidades em que residem os beneficiários.</p> <p>O perfil dos produtores é: pequenos produtores rurais que sobrevivem da agricultura familiar, sendo que a atividade principal das propriedades é a produção leiteira. A produção média de cada produtor é de 100 litros/dia de leite, totalizando 3.000 litros ao mês ao valor médio de R\$ 1,38 perfaz um montante de R\$ 4.140,00 mensais. O tamanho da área dos futuros beneficiários e de 5,00 hectares em média</p>		
<b>Justificativa da Proposição:</b> Atendimento das demandas da Participação Popular e Cidadã.		
<p>Município de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, localizada a 433 km da capital do Estado, área territorial de 303 km<sup>2</sup>, conforme censo de 2010 redentora abriga uma população habitacional de 10.222 sendo 3.002 moradores da zona urbana, 3.170 da zona rural e 4.050 indígenas, sendo que conforme estimativa para 2019 a população já chega a 11.108 habitantes. A representação indígena indica a maior comunidade kaingang do Sul do Brasil (PR, SC e RS), com 40% habitantes indígenas, IDH de 0,669, atividades principais são agricultura, pecuária, atividade leiteira e suinocultura, são as principais fontes de renda e arrecadação com maior impacto no ICMS, também o que predomina no município é a agricultura familiar, possuindo o maior número de famílias dos municípios do Território Noroeste Colonial, com aproximadamente 1.450 unidades de produtores familiares.</p> <p>Em Redentora, das 1.174 propriedades rurais, 417 (35,5%) possuem menos de 5,0 hectares e que 557 (47,4%) possuem de 5,0 a 20,0 há, sendo que a soma desses dois extratos chegam a 82,9% das propriedades do município, demonstrando a</p>		



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

necessidade de políticas públicas para estes minifúndios. Da mesma forma é importante considerarmos que do número total de famílias no meio rural, 16 são de reassentamentos da reforma agrária, 825 são de indígenas e 1.379 são de agricultores familiares e apenas 62 famílias são de agricultura não familiar, nesta mesma realidade, encontram-se 941 famílias do meio rural cadastradas no CAD Único e 890 famílias rurais recebendo Bolsa Família.

O presente projeto refere-se à Cadeia Produtiva do Leite – Com Aquisição de Insumos (adubo), nas áreas de milho ou pastagem, pretendemos beneficiar aproximadamente 92 (Noventa e Duas) famílias. Para que estas tenham condições de subsistência, fortalecendo sua pequena propriedade e com isso, criando condições de aumentar a renda e melhorar a qualidade de vida das famílias rurais. Pretendemos também incentivar os agricultores a dar seguimento na atividade leiteira para subsistência das famílias e também contando com o acompanhamento dos técnicos da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e EMATER que tem uma função muito importante dentro deste contexto de prestação de serviço técnico nas propriedades rurais. São esperados resultados significativos como o aumento da produtividade e conseqüentemente da renda dos beneficiários numa faixa de 15% (quinze por cento) o que por si só também trará retorno ao poder público por melhorar o poder aquisitivo das famílias, as quais terão um maior poder de compra no comércio local,

*Nilson Paulo Costa*  
CPF: 197.748.894-87  
PREFEITO MUNICIPAL  
REDENTORA-RS

CNPJ 87.613.113/0001-40

Rua Pedro Luiz Costa, 388

Centro - Cep. 98.550-000 - Redentora - RS

Fone/Fax: (55) 3556-1174 - email: gabinete@redentora.rs.com.br





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

**4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01	Aquisição de Adubo Granulado, Fórmula 05-20-20 (Sacas de 50 Kg)	Sacas	460	A Partir da data de Publicação No DOE	12 meses

**5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)**

Natureza da despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
33.90.30.00	Adubo formula 05-20-20 sacas de 50KG	38.410,00	35.374,00	3.036,00
<b>Total Geral</b>		<b>38.410,00</b>	<b>35.374,00</b>	<b>3.036,00</b>

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**

**6.1 - CONCEDENTE**

Meta	Parcela única					
1	35.374,00					

*Nilson Paulo Costa*  
CPF: 197.400.090-87  
PREFEITO MUNICIPAL  
REDENTORA-RS



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

**6.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)**

Meta	Parcela única					
1	3.036,00					

**7 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de Prefeito Municipal de Redentora, declaro, para fins de prova junto à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

- a) Os atos para formalização do processo referentes a celebração do convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.
- b) Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal: projeto 2.024 – Dotação 3390.30.00.00.00, valor R\$ 3.036,00
- c) Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos órgãos e Entidades da Administração pública estadual que impeça a Transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste plano de trabalho.

Redentora, 01 de Abril de 2020.

**NILSON PAULO COSTA**  
Prefeito Municipal

**8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

**Aprovado.**

Porto Alegre, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretário da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

TERMO DE CONVÊNIO  
-AQUISIÇÕES-

Consulta Popular 2019/2020  
FPE nº 585/2020

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL, E O MUNICÍPIO DE REDENTORA, OBJETIVANDO EXECUTAR DEMANDAS DA CONSULTA POPULAR 2019/2020, CONFORME PROCESSO Nº 200400-0000095-5.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 1384, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93021632/0001-12, a seguir denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Titular, Luis Antônio Franciscatto Covatti inscrito no RG nº 4077934711 e CPF nº 011.716.880-75, residente e domiciliado na Avenida Borges de Medeiros, 1214 apto 1502, em Porto Alegre/RS, e o **MUNICÍPIO DE REDENTORA**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.113/0001-40, com sede administrativa na Rua Pedro Luiz Costa nº 388, a seguir designado **CONVENIENTE**, representado neste ato por seu Prefeito Nilson Paulo Costa, inscrito no RG nº 1026470251 e CPF nº 197.748.690-87 residente e domiciliado na Pedro Luiz Costa nº 386, resolvem celebrar o presente Convênio, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016<sup>1</sup>, celebram o presente **CONVÊNIO ADMINISTRATIVO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto, a aquisição de 460 sacas de adubo granulado, fórmula 05-20-20 (sacas de 50kg), de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016, e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho

1 A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br> (Áreas: CAGE)

Consulta Popular 2019/2020  
FPE nº 585/2020





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

gravados sob o nº 20001536341, datado de 29/04/2020.

Unidade Orçamentária: 15.01  
Projeto/Atividade: 7377  
Subtítulo: 28013  
Natureza da Despesa: 3.3.40.41  
Rubrica: 4041  
Valor: R\$ 35.374,00

**CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE R\$ 35.374,00 (trinta e cinco mil e trezentos e setenta e quatro reais), o qual será liberado em parcela única. A primeira parcela será repassada em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado do presente convênio.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENIENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

**CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA**

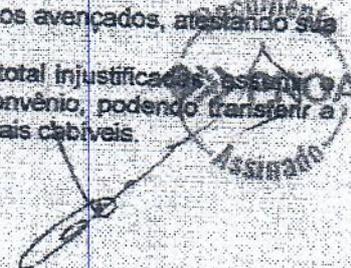
O CONVENIENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ 0,00.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
4. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificada, exercer o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE**

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENIENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;
11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/16;
12. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo Concedente, conforme guia de arrecadação de código 547 para devolução de saldo e código 927 para devolução de rendimentos, respectivamente;
- 13.
14. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
15. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes aos valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
16. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
17. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução

Consulta Popular 2019/2020  
FPE nº 585/2020



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL**

normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;

18. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;
19. Identificar, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo, os equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas, a identificação dar-se-á conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul;
20. por ocasião da prestação de contas, caso o projeto contemple aquisição de composto orgânico, pó de rocha ou inoculante, o Conveniente deverá comprovar que estes encontram-se registrados no MAPA;
21. por ocasião da prestação de contas, caso o projeto contemple aquisição de sementes e/ou mudas, o Conveniente deverá comprovar que as adquiriu de viveiros e/ou empresas idôneas e com cadastrado ativo no RENASEM para tal finalidade; e
22. por ocasião da prestação de contas, caso o projeto contemple aquisição de itens para manejo e conservação do solo, o Conveniente deverá apresentar a análise de solo, bem como, a recomendação de adubação para cada beneficiário direto, justificando a quantidade adquirida e distribuída.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo único.** A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

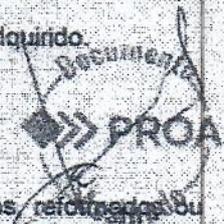
**Parágrafo único.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENIENTE apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c) extrato da conta corrente bancária específica;
- d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;
- f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- g) levantamento fotográfico de eventual maquinário ou de bem móvel adquirido.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou

Consulta Popular 2019/2020  
FPE nº 595/2020





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL**

extinção serão de propriedade do **CONVENENTE**, e/ou quando se tratar da aquisição de insumos dos **AGRICULTORES BENEFICIÁRIOS**, conforme o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do **CONCEDENTE**.

**Parágrafo único.** O **CONCEDENTE** terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas Parcial, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos dos bens adquiridos.

§ 2º A Prestação de Contas Final deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

- a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;
- b) Relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;
- c) Fotografias dos bens adquiridos; e
- d) Fotografias de identificação (com o nome e o número do respectivo convênio administrativo) nos equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas e imóveis, da identificação realizada conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

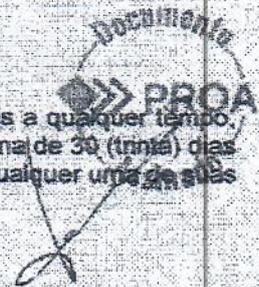
§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a) ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das suas





Nome do documento: recendo assinado.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Luis Antonio Francisco Cavalli

SEAPDR / GAB / 2943220

26/05/2020 19:04:59

